



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Parecer n.º 3123 /2026

*INSTITUI A POLÍTICA DE  
PREVENÇÃO AO ABUSO E A  
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
NA REDE ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE  
ALAGOAS e dá outras providências.*

**DA 14ª COMISSÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO  
DA MULHER.**

**Processo de n.º 962/2024**

**Projeto de Lei Ordinária n.º 885/2024**

**Autor: Dep. Ronaldo Medeiros**

**Relator: Dep. Lelo Maia**

Trata-se de relatório do **Projeto de Lei Ordinária n.º 885/2024**, de autoria do Dep. Ronaldo Medeiros, **que INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS e dá outras providências.**

Justifica o ilustre Deputado Ronaldo Medeiros que, o abuso e à exploração sexual do público infantojuvenil são algumas das formas mais repugnantes de desrespeito aos direitos humanos, tanto pela vulnerabilidade quanto pela dependência absoluta deste público. Apesar da evolução no ordenamento jurídico criminal brasileiro com a Lei n.º 12.015/09, as estatísticas da Organização



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete do Deputado Lelo Maia**

Mundial de Saúde (OMS), apontam que no Brasil a cada 24 horas, cerca de 320 crianças e adolescentes são desrespeitados sexualmente, 75% destas vítimas são do sexo feminino e de cor negra.

Destaca que o conteúdo deste Projeto de Lei, diante deste cenário tem o objetivo de estabelecer uma política de prevenção ao abuso e a exploração infantojuvenil na Rede Estadual de Educação, onde essas escolas serão ambientes de apoio juntamente com seus profissionais, devidamente capacitados e instruídos a também receberem as denúncias, acolhendo os possíveis casos, e encaminhá-los aos Conselhos Tutelares e a Polícia Judiciária.

Utiliza, ainda, como argumentos, que as escolas da rede estadual, serão ambientes além de educacional e formador de futuros cidadãos, também de combate, orientação e estímulo a divulgação das corretas informações deste tema tão sensível e de tamanha relevância para a comunidade escolar e a sociedade alagoana.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é favorável do presente Projeto de Lei Ordinária n.º 885/2024.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em  
Maceió, 13 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR - Dep. Lelo Maia